

Informe Sobre o

Código Brasileiro de Governança Corporativa



2024

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
1. Acionistas			
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
1.2 Acordo de Acionistas	1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não se aplica	(Não há necessidade/possibilidade de explicação).
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
	1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
1.4 Medidas de defesa	1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica	(Não há necessidade/possibilidade de explicação).
	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Não se aplica	(Não há necessidade/possibilidade de explicação).
	1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não se aplica	(Não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
1.5 Mudança de controle	1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Parcialmente	<p>Com relação ao item (i), o artigo 84 do Estatuto Social determina que a alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Há de se ressaltar que, nos termos do artigo 83 do Estatuto Social, é vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado.</p> <p>Com relação ao item (ii), considerando que a COPASA MG faz parte do Novo Mercado de Governança Corporativa da Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o parágrafo 1º do artigo 5º do seu Estatuto Social estipula que “sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado”.</p> <p>O parágrafo 2º do artigo 5º ainda complementa essa diretriz, determinando que “a Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (...)”.</p> <p>O Regulamento do Novo Mercado, em vigor desde 02.01.2018, por sua vez, em seu artigo 21, estabelece que “o conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA (...)”.</p> <p>Embora não haja dispositivo no Estatuto Social estabelecendo a necessidade da manifestação por parte dos administradores sobre eventual OPA desta natureza, na ocorrência desse evento societário, a Companhia seguirá o disposto no Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Visando a contemplar tal prática, a Companhia está em processo de adequação de seu Estatuto Social, sendo que a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto está prevista para o 2º (segundo) semestre de 2024.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
1.6 Manifestação da administração nas OPAs	1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Parcialmente	<p>A COPASA MG faz parte do Novo Mercado de Governança Corporativa da Brasil, Bolsa, Balcão (B3), e com isso, a Companhia e seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal devem seguir as disposições do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Uma das regras previstas nesse Regulamento é que o Conselho de Administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas, conforme prevê o artigo 21 do referido Regulamento.</p> <p>Como descrito no item 1.5.1 deste Informe, visando a contemplar tal prática, a Companhia está em processo de adequação de seu Estatuto Social, sendo que a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto está prevista para o 2º (segundo) semestre de 2024.</p>
1.7 Política de destinação de resultados	1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
1.8 Sociedades de economia mista	1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Sim	<p>O Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia identifica, de forma clara e precisa, o interesse público que justificou a criação da Companhia, conforme transcrito a seguir:</p> <p>“Artigo 1º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, e reestruturada pela Lei Estadual nº 6.084, de 16 de maio de 1973, tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem-estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.</p> <p>Parágrafo único. Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:</p> <p>I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;</p> <p>II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento desde as ligações prediais até sua destinação final no meio ambiente;</p> <p>III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.”</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>O Conselho de Administração se reúne, de forma ordinária, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, orientando os negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes, dentre outros assuntos estratégicos.</p> <p>O monitoramento exercido pelo Conselho de Administração ocorre, principalmente, por meio das reuniões do órgão, nos termos do Estatuto Social da Companhia e do seu Regimento Interno. Dentre as atribuições do Conselho está autorizar a celebração de negócios de valores dentro de sua alçada decisória, implementar e supervisionar os sistemas de compliance, de gestão de riscos e de controles internos e deliberar sobre eventuais renovações e novas concessões nas quais o Valor Presente Líquido - VPL tenha apresentado resultado negativo, conforme estudo de viabilidade econômico-financeira. As demais atribuições podem ser consultadas no Estatuto Social e no Regimento Interno, disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), B3 (www.b3.com.br) e RI da Companhia (ri.copasa.com.br).</p> <p>Em relação às políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da Companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador, a Companhia não possui tal política e nem mecanismos para apuração e ressarcimento.</p> <p>Tal fato se deve ao entendimento de que, dada a natureza da atividade de saneamento, os custos de atendimento do interesse público são os próprios custos da prestação dos serviços que compõe o objeto social da Companhia, com tarifas, diretrizes de atendimento e a qualidade dos serviços determinados pela Arsae-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais).</p> <p>Na estrutura tarifária definida pela Agência Reguladora, a Companhia possui a Tarifa Social, benefício para as famílias de baixa renda, que reduz as tarifas dos serviços de água e esgoto em relação aos usuários residenciais. Os custos desse benefício são considerados na estrutura tarifária e atribuídos aos clientes das demais categorias (residencial, comercial, industrial e pública). Em 2023, foram beneficiadas 644,6 mil economias para os serviços de abastecimento de água e 389,8 mil economias para os serviços de esgotamento sanitário, considerando a COPASA MG e a COPANOR, conjuntamente.</p> <p>Vale mencionar que o Conselho de Administração aprovou, em 23.05.2024, a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa, abordando temas como o interesse público subjacente às atividades empresariais, metas relativas ao desenvolvimento de atividades que atendam aos objetivos de políticas públicas e impactos econômico-financeiros da operacionalização das políticas públicas. A referida Carta está disponível nos sites da CVM, B3 e RI da Companhia. A Companhia informa ainda que, conforme Estatuto Social da COPASA MG, cabe ao Conselho de Administração promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, bem como publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
2. Conselho de Administração			
2.1 Atribuições	2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim	<p>(I) Estratégias do Negócio:</p> <p>Conforme artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições:</p> <p><i>(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; e</i></p> <p><i>(ii) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões.</i></p> <p>(II) Política de Riscos:</p> <p>A Companhia possui Política de Gestão de Riscos Corporativos, que tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados nas atividades relacionadas à gestão dos riscos corporativos da COPASA MG e de suas subsidiárias e orientar as ações para identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos. A sua aprovação, pelo Conselho de Administração, ocorreu em março de 2014, sendo que a última revisão ocorreu em maio de 2023. A íntegra dessa Política encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p> <p>O Conselho de Administração aprova os riscos residuais, bem como o limite crítico e a tolerância ao apetite ao risco. A avaliação do sistema de gerenciamento de riscos, controles internos e compliance é realizado trimestralmente pelo Conselho de Administração, baseado no reporte da Unidade de Compliance.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
			<p>(III) Valores e Princípios:</p> <p>O Conselho de Administração, em reunião ocorrida em 15.12.2021, aprovou a revisão do planejamento estratégico da Companhia para o ciclo 2022-2026, definido pela Declaração Estratégica, pelas Perspectivas Estratégicas e pelos Objetivos Estratégicos da COPASA MG. A Declaração Estratégica congrega as declarações para o Propósito, o Compromisso, o Jeito, os Processos e a Ambição da Companhia.</p> <p>Importante destacar também que a COPASA MG dispõe de Código de Conduta e Integridade, cuja última revisão foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25.04.2024 e no qual constam os princípios e valores fundamentais que regem a Companhia.</p> <p>A íntegra de referido Código encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p> <p>(IV) Revisão Anual do Sistema de Governança Corporativa:</p> <p>A Companhia acompanha e revisa, de forma contínua, a efetividade de sua estrutura e de suas práticas de governança.</p> <p>Nesse sentido, a COPASA MG instituiu, em fevereiro de 2023, o Comitê de Governança Corporativa, como órgão de assessoramento do Conselho de Administração. A esse Comitê compete, conforme previsto em seu Regimento Interno, dentre outras atribuições, promover a constante melhoria das práticas de governança adotadas pela Companhia, recomendando novas práticas e propondo alterações às práticas existentes e acompanhar a evolução do modelo de governança corporativa da Companhia.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
<p>2.2 Composição do Conselho de Administração</p>	<p>2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>O Artigo 21 do Estatuto Social estabelece que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 25% de conselheiros independentes, que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger, atendendo desta forma ao Regulamento do Novo Mercado e à Lei Federal nº 13.303/2016, conjuntamente.</p> <p>Vale mencionar que, em abril de 2024, 3 (três) dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração declararam ser independentes.</p> <p>Em relação à avaliação e divulgação anual de quem são os conselheiros independentes, bem como a indicação e justificativa quanto às circunstâncias que possam comprometer sua independência, a Companhia ainda não implementou tais mecanismos.</p> <p>Visando a contemplar tais práticas, a Companhia está em processo de adequação de seu Estatuto Social, sendo que a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto está prevista para o 2º (segundo) semestre de 2024.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	Sim	<p>A Política de Indicação e Elegibilidade dos Membros Estatutários, revisada pelo Conselho de Administração da Companhia em 25.04.2024, foi elaborada observando o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 47.154/2017 e no Regulamento do Novo Mercado e contempla os requisitos, vedações e procedimentos (prazos, documentos necessários, dentre outros aspectos) que devem ser observados na indicação dos candidatos ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário (COAUDI). A análise de conformidade dos critérios de elegibilidade dos indicados cabe ao COAUDI.</p> <p>Impende destacar, ainda, que à Comissão de Elegibilidade, constituída pelos titulares da Auditoria Interna, da Superintendência de Compliance, da Secretaria Executiva de Governança, da Unidade de Serviço de Relações com Investidores e da Unidade de Assuntos Societários, Tributários e de Demandas Especiais, compete prestar apoio ao COAUDI na análise dos requisitos e vedações dos indicados aos referidos cargos.</p> <p>A íntegra dessa Política encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p>
2.3 Presidente do conselho	<p>2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.</p>	Sim	<p>(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
2.4 Avaliação do conselho e dos conselheiros	2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Sim	<p>Anualmente, sob coordenação da Superintendência de Compliance, a Companhia realiza avaliação de desempenho dos seus administradores e demais membros estatutários, sendo ela (i) coletiva do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria (COAUDI), da Secretaria Executiva de Governança, da Diretoria Executiva, demais Comitês de assessoramento do Conselho de Administração e (ii) individual dos Conselheiros de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Diretor-Presidente e demais Diretores.</p> <p>A metodologia e os critérios utilizados nas avaliações estão detalhados no item 7.1 do Formulário de Referência.</p> <p>No segundo semestre de 2023, realizou-se a avaliação de desempenho dos órgãos supracitados.</p>
2.5 Planejamento da sucessão	2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	<p>A Companhia, por ser sociedade de economia mista, controlada pelo Estado de Minas Gerais, não possui planos de sucessão para a alta administração.</p> <p>A Companhia possui Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários, que tem por objetivo definir os princípios, critérios e vedações a serem observados para indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.</p> <p>A íntegra dessa Política encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
2.6 Integração de novos conselheiros	2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	<p>Em dezembro de 2023, foi aprovada a proposta do Programa de Ambientação (onboarding) para os membros do Conselho de Administração, estruturada pela Secretaria Executiva de Governança, com o apoio da Superintendência de Compliance.</p> <p>Em maio de 2024, os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE) realizada em 26.04.2024, participaram do onboarding, em que foram apresentadas as principais informações da Companhia, contemplando, dentre outros pontos, a área de atuação, o Plano Plurianual e Estratégia de longo prazo, a estrutura organizacional, os instrumentos de governança, a matriz de riscos corporativos, a atuação da Auditoria Interna e a interação com os Diretores e as pessoas-chave de cada Diretoria.</p>
2.7 Remuneração dos conselheiros de administração	2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Não	<p>As regras para a remuneração dos membros do Conselho de Administração estão definidas na Política de Remuneração da Companhia.</p> <p>A remuneração de cada Conselheiro é formada por uma parcela fixa mensal e os outros 50% são pagos de acordo com a participação dos Conselheiros nas reuniões ordinárias mensais.</p> <p>Considerando que o Decreto Estadual nº 47.154/2017 veda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa estatal aos membros do Conselho de Administração, a Companhia utiliza a remuneração por participação em reunião ordinária, pois é uma forma de incentivar a participação e discussão dos temas pelo Conselho.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
2.8 Regimento interno do conselho de administração	2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
2.9 Reuniões do conselho de administração	2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>2.9.2 – As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.</p>	Não	<p>A Companhia informa que dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração eleitos em abril de 2024, 3 (três) eram caracterizados como independentes, sendo que o calendário anual não prevê sessões exclusivas para esses conselheiros.</p> <p>Importante mencionar que o Conselho de Administração pode vir a realizar reuniões exclusivas, sempre que entender necessário.</p> <p>Após apresentação da Auditoria Interna sobre os trabalhos de avaliação da governança corporativa da Companhia, como destacado no item 1.5.1 deste Informe, o Conselho de Administração recomendou que o Comitê de Governança Corporativa tome as providências para a adequação a essa prática recomendada.</p>
	<p>2.9.3 – As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>	Sim	<p>As atas são elaboradas com clareza, de modo a permitir o pleno entendimento dos temas tratados na reunião, sendo que eventuais votos divergentes e abstenções de voto são relatadas nas atas.</p> <p>Conforme art. 25 do Regimento Interno do Conselho de Administração, compete à Secretaria de Governança Corporativa da COPASA MG redigir as atas das reuniões, coletar as assinaturas dos Conselheiros que delas participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
3. Diretoria			
3.1 Atribuições	3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
	3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
3.2 Indicação dos diretores	3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
3.3 Avaliação do diretor-presidente e da diretoria	3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	<p>Como especificado no item 2.4.1 deste Informe, o Diretor-Presidente é avaliado anualmente, em processo coordenado pela Superintendência de Compliance, conforme metodologia e critérios que se encontram detalhados no item 7.1 do Formulário de Referência.</p> <p>No segundo semestre de 2023, realizou-se a avaliação de desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva e do COAUDI, referentes ao ano de 2022.</p> <p>Os resultados de referida avaliação foram apreciados pelo Conselho de Administração na reunião de 25.01.2024.</p>
	3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	<p>Como especificado no item 2.4.1 deste Informe, o desempenho da Diretoria Executiva é avaliado de forma coletiva e individual para cada Diretor, anualmente, em processo coordenado pela Superintendência de Compliance, conforme metodologia e critérios que se encontram detalhados no item 7.1 do Formulário de Referência.</p> <p>No segundo semestre de 2023, realizou-se a avaliação de desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva e do COAUDI, referentes ao ano de 2022.</p> <p>Os resultados de referida avaliação foram apreciados pelo Conselho de Administração na reunião de 25.01.2024.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
3.4 Remuneração da diretoria	3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	<p>As regras para a remuneração da Diretoria Executiva estão estabelecidas na Política de Remuneração da Companhia, aprovada, pelo Conselho de Administração, em 28.04.2022 e revisada em 17.08.2023.</p> <p>Conforme art. 35 do Estatuto Social da Companhia, a remuneração global ou individual da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral, sendo que no caso da Assembleia Geral fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.</p>
	3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	<p>Conforme detalhado no item 3.4.1 deste Informe, a remuneração da Diretoria Executiva observa as regras estabelecidas na Política de Remuneração e no Estatuto Social.</p> <p>A remuneração dos membros da Diretoria Executiva é composta por parcela fixa e parcela variável, que toma como base o percentual de atingimento de metas, conforme definido pelo Conselho de Administração.</p> <p>Mais informações sobre a remuneração da Diretoria Executiva podem ser obtidas no item 8.1 do Formulário de Referência.</p>
	3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	<p>O principal objetivo da prática de remuneração da COPASA MG é estabelecer um sistema de remuneração que auxilie no alinhamento dos interesses dos administradores com os dos acionistas, tendo como referência as melhores práticas de mercado.</p> <p>Os valores propostos para a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em montante global ou individual, são submetidos para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, conforme definido no Estatuto Social. Ao Conselho de Administração cabe deliberar sobre a sua distribuição, caso a Assembleia Geral aprove apenas o valor global.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
4. Órgãos de Fiscalização e Controle			
4.1 Comitê de auditoria	4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Sim	<p>A Companhia possui Comitê de Auditoria Estatutário, que é formado por 3 (três) membros, na sua maioria independentes, sendo que suas atribuições estão descritas no artigo 66 do Estatuto Social da Companhia.</p> <p>Conforme estabelecido no seu Regimento Interno, os membros desse Comitê deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia e possuir conhecimentos em auditoria, <i>compliance</i>, controles, contabilidade, riscos e afins ou experiência em tais atividades, devendo, no mínimo, 1 (um) dos membros ser conselheiro de administração independente.</p> <p>Ademais, ao menos 1 (um) dos membros deverá ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, sendo que, conforme Regimento Interno, caberá ao conselheiro independente exercer a função de coordenador do COAUDI.</p> <p>Para o desempenho de suas funções, o Comitê terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
4.2 Conselho fiscal	4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
	4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
4.3 Auditoria independente	<p>4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.</p>	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
	<p>4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.</p>	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Auditoria Interna, conforme disposto no Artigo 69 do Estatuto Social da Companhia, é vinculada diretamente ao Conselho de Administração e é supervisionada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração.</p>
<p>4.4 Auditoria interna</p>	<p>4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.</p>	<p>Sim</p>	<p>(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
<p>4.5 Gerenciamento de riscos, controles internos e integridade / conformidade (<i>compliance</i>)</p>	<p>4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui Política de Gestão de Riscos Corporativos, revisada pelo Conselho de Administração em 25.05.2023. Essa Política tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados nas atividades relacionadas à gestão dos riscos corporativos da Companhia e orientar as ações para a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos.</p> <p>A metodologia utilizada na Política de Gestão de Riscos Corporativos baseia-se no COSO (<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>) II e na Norma ABNT Standard NBR 31000:2018 – Gestão de Riscos: Diretrizes.</p> <p>Cabe citar, ainda, a instituição do Manual de Gestão de Riscos Corporativos, cuja revisão foi aprovada pela Diretoria Executiva em 26.08.2023 e que estabelece critérios e procedimentos para aplicação da metodologia de gestão de riscos corporativos, orientado pelos princípios e diretrizes previstos na Política de Gestão de Riscos Corporativos.</p> <p>Os riscos estão documentados em uma Matriz de Riscos, os quais são classificados conforme os macroprocessos da Companhia.</p> <p>As informações sobre a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos corporativos e a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, estão detalhadas no item 5.1 do Formulário de Referência.</p> <p>A Administração considera a tolerância a riscos aos quais a Companhia está sujeita, ao avaliar as opções estratégicas e fixar seus objetivos. Para tanto, são elaborados e implementados Planos de Resposta ao Risco, sendo que a COPASA MG estabelecerá sua tolerância a riscos como instrumento para definir o nível máximo de risco acima do qual a Companhia não aceita atuar para atingir seus objetivos. Essa tolerância é dinâmica e, portanto, pode mudar em função do tempo e de acordo com os objetivos estratégicos adotados, sendo, por esse motivo, necessária sua avaliação periódica.</p> <p>A referida Política encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Estatuto Social da Companhia, estabelece, em seu artigo 29, inciso XXIII, que compete ao Conselho de Administração implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.</p> <p>O Estatuto define, ainda, em seu artigo 42, inciso I, que cabe à Diretoria Executiva recomendar, para aprovação do Conselho de Administração, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes.</p> <p>Ainda no âmbito da Integridade, em 27.01.2023, foi aprovada pelo Conselho de Administração a revisão da Política Compliance Anticorrupção da COPASA MG, que visa a contribuir de forma efetiva para a identificação e mitigação de riscos de atos lesivos praticados contra a COPASA MG e suas Subsidiárias.</p> <p>A Companhia possui, ainda, Plano de Integridade, no qual a COPASA MG busca o comprometimento com a integridade por parte de todos os seus colaboradores, administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais e seus acionistas, bem como de seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual. Além disso, visando a aprimorar os mecanismos de integridade da Companhia, foram instituídas políticas e normativos pelo Conselho de Administração, com destaque para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (I). Política de Brindes e Presentes; (II). Política de Controles Internos; (III). Política de Conflito de Interesses; (IV). Código de Conduta e Integridade; (V). Código de Conduta e Integridade para Fornecedores; (VI). Política de Due Diligence de Integridade; (VII). Política de Governança Corporativa; (VIII). Política de Relacionamento com Agentes Públicos. <p>A COPASA MG possui ainda o canal de denúncias, que se encontra disponível no site institucional www.copasa.com.br, acessível a qualquer cidadão, para o encaminhamento de denúncias, com garantia de anonimato e de independência nas apurações.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim	<p>A Companhia avalia e acompanha, de forma contínua, a efetividade das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do Plano de Integridade.</p> <p>Ao mesmo tempo, a Superintendência de Compliance presta contas trimestralmente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração em relação ao seu Plano Anual de Atividades, apresentando, ainda, os resultados dos indicadores referentes ao Plano de Integridade, por meio dos quais monitora sua implementação.</p>
5. Ética e Conflito de Interesse			
5.1 Código de conduta e canal de denúncias	5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Não	<p>A Comissão de Ética foi instituída no ano de 2005, como uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, com autonomia decisória, com a finalidade de divulgar as normas do Código de Conduta e Integridade e de atuar na prevenção e apuração das faltas éticas no âmbito da Companhia.</p> <p>Vincula-se administrativamente ao Diretor-Presidente, a quem cabe a escolha de seus membros. Entretanto, em sua atuação, deve observar as diretrizes emitidas pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSET.</p> <p>Cabe à Comissão de Ética receber e tratar as denúncias de conflitos envolvendo relações interpessoais, que são aquelas que se referem à interação entre duas ou mais pessoas que se relacionam no ambiente corporativo.</p> <p>A Companhia possui Canal de Denúncias para possibilitar comunicações acerca de violações ao Código de Conduta e Integridade, leis e normativos aplicáveis à COPASA MG, operado por empresa terceirizada, sob a gestão da Auditoria Interna que, por estar vinculada diretamente ao Conselho de Administração, garante independência no tratamento das denúncias, conforme detalhado no item 5.1.3 deste Informe.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:</p> <p>(i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	Sim	<p>A Companhia possui Canal de Denúncias reservado para o recebimento de relatos sobre práticas que violaram o Código de Conduta e Integridade, as Políticas, os Regulamentos e as Normas internas da COPASA MG ou a legislação vigente, tendo como objetivo favorecer a comunicação, a apuração e o tratamento dessas práticas.</p> <p>Os relatos são recepcionados por uma empresa terceirizada, responsável pela triagem preliminar dos relatos que, após passarem por classificação prévia, são encaminhados à Auditoria Interna para validação da classificação e definição da Unidade Apuradora, segundo os Critérios de Classificação aprovados pelo Conselho de Administração. A contratação da empresa operadora do Canal é gerenciada pela Auditoria Interna da COPASA MG que, por estar vinculada diretamente ao Conselho de Administração, atua com independência no tratamento das denúncias.</p>
5.2 Conflito de interesses	<p>5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	Sim	<p>As regras de governança da Companhia, formalizadas por meio do Estatuto Social, regimentos internos e políticas, segregam de forma clara as funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança, bem como as alçadas de decisão de cada instância.</p> <p>A Política Compliance Anticorrupção, a Política de Transações com Partes Relacionadas, a Política de Conflito de Interesses, a Política de Brindes e Presentes e os regimentos internos dos órgãos estatutários descrevem os procedimentos a serem adotados em eventuais conflitos de interesses.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	<p>Sim</p>	<p>As regras de identificação e administração de conflitos de interesses constam das políticas de governança da Companhia, em especial, a Política Compliance Anticorrupção, a Política de Transações com Partes Relacionadas, a Política de Conflito de Interesses e os regimentos internos, conforme o que segue:</p> <p>Mediante a Política Compliance Anticorrupção, a Companhia proíbe expressamente que seus administradores, conselheiros e colaboradores sejam sócios, administradores, empregados e/ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a Companhia, em situação que configure conflito de interesses. O colaborador que, no uso de suas atribuições, se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, estará obrigado a reportar a situação à Companhia.</p> <p>Nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários, na tomada de decisão em matéria que envolva Transações com Partes Relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente à COPASA MG possível situação de conflito de interesses, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema. A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante à COPASA MG e a consequente abstenção dos agentes de governança ora citados deverá constar da ata da reunião do Órgão de que fazem parte. Caso não haja manifestação do conflito de interesses por alguma pessoa descrita na referida Política, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da situação deverá comunicá-la à COPASA MG, sendo que a ausência da manifestação voluntária é considerada uma violação das regras da Companhia e acarretará aplicação das sanções cabíveis.</p> <p>A Política de Conflito de Interesses tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e tratamento de situações que possam caracterizar conflitos de interesse reais ou potenciais e aplica-se a todos os colaboradores da COPASA MG, bem como a seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras, acionistas e qualquer outra parte com quem a Companhia mantenha relação contratual, convencional ou processual.</p> <p>Os Regimentos Internos dos órgãos de administração estabelecem, como um dos deveres de seus membros, a declaração de impedimento, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, sendo vedada a sua presença durante a discussão e votação da matéria. A íntegra das referidas Políticas e dos Regimentos Internos encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	A Companhia divulga Manual de Participação em Assembleia, para suas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, englobando, dentre outros pontos, tratamento para eventuais conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para recebimento e processamento de alegações de conflitos de interesses, bem como para eventual anulação de votos proferidos em situação de conflito de interesse, ainda que posteriormente ao conclave.
5.3 Transações com partes relacionadas	5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Não	<p>O Estatuto Social da Companhia ainda não prevê tal prática. Entretanto, visando a contemplar tal prática, a Companhia está em processo de adequação de seu Estatuto Social, sendo que a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto está prevista para o 2º (segundo) semestre de 2024.</p> <p>Vale mencionar que a Política de Transações com Partes Relacionadas (item 8.2) dispõe sobre essa prática, conforme abaixo:</p> <p>8.2 As seguintes transações com partes relacionadas ficam condicionadas à aprovação prévia do Conselho de Administração, excetuando-se as transações realizadas no curso normal das operações da COPASA MG e as transações realizadas entre a Controladora e sua(s) Subsidiária(s):</p> <p>a) compra de bens ou ativos alienados pelo Acionista Controlador e por Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador;</p> <p>b) realização de operações financeiras, investimentos e aplicações com o Acionista Controlador, as Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês Estatutários da COPASA MG;</p> <p>c) transações que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas pelas pessoas jurídicas envolvidas no curso normal dos seus negócios.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
	<p>5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	Sim	<p>A Companhia possui Política de Transações com Partes Relacionadas, a qual contempla os requisitos elencados neste item do Código, conforme esclarecido a seguir:</p> <p>(I) Toda transação com parte relacionada deverá ser formalizada por escrito e observar os seguintes critérios: (a) conformidade; (b) competitividade; (c) comutatividade; (d) equidade; (e) transparência; (f) a existência de proposta formalizada, incluindo detalhes sobre os termos da transação, finalidade do negócio e motivo pelo qual a parte relacionada foi a escolhida para o negócio, descrevendo, inclusive, o impacto que a contratação trará para a COPASA MG e para a Parte Relacionada, bem como quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco da contratação; (g) afastamento de pessoas em situações de conflito de interesses em quaisquer etapas da transação; e (h) impedimento de voto para acionistas ou administradores em situação de conflito de interesse.</p> <p>Vale ressaltar, ainda, que o item 8.2.1 da Política destaca que, tratando de sua alçada, previamente à aprovação da contratação, o Conselho de Administração poderá solicitar à Diretoria Executiva alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.</p> <p>(II) Referente à vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas, o item 7.1 da Política de Transações com Partes Relacionadas veda tal pagamento.</p> <p>(III) A proibição de realização de empréstimos, mútuos e financiamentos ao acionista controlador, às entidades controladas pelo acionista controlador, aos administradores da Companhia, membros do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e demais pessoas que tenham algum tipo de influência nas tomadas de decisões da COPASA MG ou que possam ter informações privilegiadas são vedadas pela Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, conforme item 7.1 da referida Política.</p> <p>(IV) O item 5.8 da Política de Transações com Partes Relacionadas especifica as operações que deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente.</p> <p>(V) Referida Política, em seu item 7.1, veda quaisquer transações com partes relacionadas, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da COPASA MG.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
<p>5.4 Política de negociação de valores mobiliários</p>	<p>5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui Política de Negociação de Valores Mobiliários, documento elaborado em conjunto com a Política de Divulgação de Informações, tendo sido revisada pelo Conselho de Administração em 25.04.2024. A Política de Negociação estabelece, dentre outros aspectos, os períodos de vedação para negociação de Valores Mobiliários, as regras para a prestação de Informações sobre Negociação de Valores Mobiliários e Dados Cadastrais, bem como as regras para a prestação de Informações sobre negociação caracterizada como Relevante.</p> <p>O monitoramento dessa Política é realizado quando da elaboração e divulgação mensal do Formulário Consolidado e Individual, em que a Companhia verifica se houve movimentação acionária pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do COAUDI.</p> <p>Adicionalmente, a Companhia disponibiliza na CVM, B3, site da Companhia e Intranet, em um prazo de antecedência mínima de 16 dias da divulgação das Demonstrações Financeiras Completas (DFs) e das Informações Trimestrais (ITRs), cronograma contendo, dentre outras informações, data de divulgação da respectiva DF ou ITR, Período de Vedação e Período de Silêncio. Essas informações são disponibilizadas, ainda, por e-mail para as Pessoas Vinculadas (membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do COAUDI), bem como para as Pessoas Vinculadas em Função de Relação Profissional, Comercial ou de Confiança.</p> <p>A Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p>

Princípio	Prática Recomendada	Prática Adotada?	Explicação
5.5 Política sobre contribuições e doações	5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	<p>A Companhia possui Política de Doações e Patrocínios, revisada pelo Conselho de Administração em dezembro de 2021.</p> <p>A Política de Doações e Patrocínios estabelece que são vedadas as doações e patrocínios a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas.</p> <p>Essa Política encontra-se disponível nos sites da CVM, da B3 e da Companhia.</p>
	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).
	5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Sim	(A Companhia atende e não há necessidade/possibilidade de explicação).

CONTATOS

ri.copasa.com.br

ri@copasa.com.br

(31) 3250-2015



copasa